



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.980, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Outorga permissão de uso de área pública municipal e de aplicativo de transporte de entregas que especifica em favor da Cooperativa de Trabalho dos Motoentregadores e Motofrentistas de Araraquara – Morada Express, no contexto do Programa Municipal Cooperar Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, em favor da Cooperativa de Trabalho dos Motoentregadores e Motofrentistas de Araraquara – MORADA EXPRESS, sociedade cooperativa com domicílio na Rua Bento Ramalho Machado nº 500, Bloco 5B, Andar 3, Apartamento nº 533B, Jardim Residencial Paraíso, Araraquara-SP, CEP 14.804-018, inscrita no CNPJ sob o nº 42.711.860/0001-83, a permissão de uso:

I – do aplicativo de transporte de entregas denominado “APP MORADA EXPRESS”; e

II – da Unidade IV da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS), localizada na Rua Júlio Ursolino Pedroso nº 100 – Rodoviária Municipal de Araraquara – BOX 44.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo abrange a benfeitoria edificada no imóvel constante do “caput” deste artigo, compreendendo inclusive banheiros, lavanderia, guarita e portão de entrada, estando sua área total cercada com alambrado.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção da permissionária junto ao Edital de Chamamento Público da Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS) nº 01/2020, no contexto do Programa Municipal Cooperar Araraquara, instituído pela Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, devendo a utilização dos bens de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade:

I – prevista na Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, bem como na Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021;

II – prevista no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020 e respectivo termo, a ser firmado entre a permissionária e o Município; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – previsto no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção dos bens de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam dos bens, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar sobre os bens;

III – restituir os bens imediatamente, tão logo solicitado pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – conforme o caso, afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade dos bens e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação dos bens de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público da IPECS nº 01/2020, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso dos bens de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre os bens objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no "caput" deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis, contados da data em que firmado o termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 25 de agosto de 2022.



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 58550/2022 ("DLOM/RAP").